

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 639/2022

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a **Portaria 326/2020, de 08 de outubro de 2020**,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **MIRUSLÁVIA CAIA PITANGA TUPINAMBÁ**, matrícula **3086283**, Supervisor Sistêmico de Gestão, Grau 65, desde 21/11/2022 a 05/12/2022, para responder cumulativamente pela função de confiança de Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, do Setor de Elaboração, Renovação e Atualização de Contratos, da Coordenadoria Central de Gestão de Contratos, da Gerência Central de Gestão de Contratos, da Diretoria de Logística e Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal do titular **CELESTINO MAGALHAES FERNANDEZ**, matrícula 3091841.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 30 de novembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária

RETIFICAÇÃO

Na **PORTARIA 648/2022**, publicada no DOM de 07/12/2022, referente a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, solicitada pela Servidora **JESSICA DO ESPIRITO SANTO SANTOS**, lotada na SMS - Processo Digital SMS 87655/2022:

Onde se lê: "... Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**..."

Leia-se: "... Conceder, a partir de 30/03/2023..."

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes, institui o Programa de revisão periódica dos benefícios por invalidez ou incapacidade permanente e das isenções de imposto de renda dos aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES e RESOLVE publicar a presente Instrução, estabelecendo:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS POR INVALIDEZ OU INCAPACIDADE PERMANENTE E DAS ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de revisão periódica dos benefícios por invalidez ou incapacidade permanente e das isenções de imposto de renda dos aposentados e pensionistas do FUMPRES, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º - O Programa de revisão será destinado aos aposentados e pensionistas do FUMPRES que estejam em gozo dos seguintes benefícios:

- I- Aposentadorias por invalidez;
- II- Aposentadorias por incapacidade permanente;
- III- Pensões por morte dos dependentes inválidos;
- IV- Isenção de imposto de renda, em decorrência das doenças elencadas no artigo 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713/1988.

§1º- A revisão dos benefícios deverá ser promovida no prazo máximo de 03 (três) anos.

§2º- Serão revistos de ofício pelo FUMPRES os benefícios:

- I- Concedidos e mantidos sem perícia médica, no prazo de até 03 (três) anos, a partir da data de publicação desta instrução, salvo na hipótese de indícios de fraude ou má-fé;
- II- Com indícios de irregularidade ou potencial risco de gastos indevidos na sua concessão ou manutenção pelo Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES.

§3º- Desde que devidamente fundamentados, poderão ser dispensados de revisões periódicas os benefícios previdenciários cujos segurados ou beneficiários:

- I- Possuam idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II- Sejam portadores de doença causada pela infecção do vírus da imunodeficiência humana- HIV/AIDS;
- III- Portadores de cegueira permanente;
- IV- Quando o laudo da perícia médica indicar patologia com CID permanente.

§4º- Quando constatado pela Junta Médica Oficial do Município que a patologia acometida ao beneficiário se trata de doença remissiva, será observado o prazo consignado no laudo pericial para efeitos de realização de nova perícia.

TÍTULO II DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - Compete a Gerência de Controle de Processos - GECOP, através da Unidade de Controle Interno - UCI, conforme previsão do inciso XII do artigo 12 do Decreto nº 34.443/2021, promover a revisão periódica dos benefícios de que trata esta Instrução Normativa, nas hipóteses do §1º do art. 2º.

Parágrafo único: Uma vez apuradas irregularidades recorrentes ou fragilidades nos procedimentos adotados por este FUMPRES, reconhecidos na forma prevista do artigo 1º, os procedimentos serão revistos, de modo a reduzir o risco de fraude e concessão de benefícios irregulares.

Art. 4º - Havendo envolvimento de servidor na irregularidade detectada, a Gerência de Controle de Processos - GECOP submeterá o feito a Diretoria de Previdência - DPR, para fins de instauração de processo administrativo disciplinar nos moldes do artigo 188 da LC nº 01/1991.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 5º - Ao FUMPRES compete, de forma permanente, promover de ofício a revisão da concessão e da manutenção dos benefícios por ele administrados, a fim de apurar as irregularidades ou erros materiais que causem prejuízos ao erário.

Art. 6º - O procedimento adotado para a execução do Programa de revisão de benefícios administrados pelo FUMPRES, será inaugurado mediante processo administrativo de auditoria interna, promovido de ofício pela UCI, devidamente motivado.

Art. 7º - Esta instrução normativa terá aplicabilidade aos processos cujos benefícios tenham sido concedidos por via administrativa ou em razão de cumprimento de decisão judicial.

TÍTULO IV DO EXAME MÉDICO PERICIAL

Art. 8º - Devem, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município, para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção:

- I- O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez;
- II- O segurado em gozo de incapacidade permanente;
- III- O pensionista na condição de invalidez;
- IV- Os beneficiários da isenção de imposto de renda.

§1º- O exame médico pericial será realizado presencialmente, perante a Junta Médica do Município de Salvador.

§2º- A convocação dos beneficiários será realizada mediante procedimento a ser definido pela Junta Médica Oficial.

§3º- A Junta Médica Oficial, em situações excepcionais que impliquem na necessidade de resguardar o direito à intimidade do beneficiário, mediante despacho devidamente justificado, deve emitir o Laudo Médico com o CID Aberto e indicação de sigilo.

§4º- No ato da juntada de documento a processo eletrônico, o servidor responsável deverá observar se há informação sigilosa ou pessoal, bem como registrar no sistema como confidencial/restrito.

TÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

Art. 9º - Na hipótese de constatação de indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o FUMPRES por meio da Diretoria de Previdência - DPR notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para apresentar defesa, provas ou documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º- A notificação a que se refere este artigo será realizada:

- I- Por via postal, mediante carta registrada, encaminhada para o endereço constante do cadastro do beneficiário, hipótese em que o aviso de recebimento será considerado prova suficiente da notificação;
- II- Pessoalmente, quando entregue ao interessado em mãos;

III- Via mensagem eletrônica (Email) ou aplicativo de mensagens (WhatsApp); ou
IV- Por edital, na impossibilidade de localização do interessado, nas hipóteses elencadas neste parágrafo.

§2º- A defesa e os documentos deverão ser apresentados e assinados digitalmente pelo interessado no Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREVWEB, conforme Decreto nº 33.406/2020.

§3º- A tempestividade do prazo de apresentação da defesa, será atestada por servidor do Setor competente por recepcioná-los.

TÍTULO VI DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10 - O benefício previdenciário será suspenso nas seguintes hipóteses:

- I- Ausência de defesa no prazo estabelecido no artigo 9º;
II- Defesa julgada improcedente pelo FUMPRES.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso II, o interessado será comunicado por carta ciência acerca da improcedência restando resguardado o direito ao pedido de reconsideração, podendo serem utilizadas as provas carreadas no processo de revisão para fundamentar a decisão de manutenção ou não da decisão.

Art. 11 - Caberá à Gerência de Previdência - GEPRE, mediante solicitação da GECOP, efetuar o levantamento dos valores recebidos indevidamente, fazendo constar no processo a planilha de cálculos e providenciar, por meio da DPR, a notificação do segurado ou beneficiário acerca da suspensão ou revisão do benefício.

§1º- Após a instrução do processo administrativo com a planilha de cálculos do montante devido pelo interessado e da comprovação da sua ciência, os autos serão encaminhados para a Coordenação do Núcleo de Pessoal e Previdenciário da Procuradoria Geral do Município de Salvador - COR/NPP/PGMS para emissão de opinativo.

§2º- Após emissão do opinativo pela COR/NPP/PGMS, os autos serão recepcionados pela UCI que deverá elaborar relatório acerca dos fatos denunciados ou das irregularidades detectadas e encaminhá-los a GECOP que submeterá a DPR com sugestão de cancelamento do benefício e ressarcimento ao erário, quando for a hipótese.

TÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Art. 12 - O benefício previdenciário será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I- Cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário em gozo de aposentadoria por invalidez, constatada por laudo médico pericial emitido pela Junta Médica do Município de Salvador;
II- Cessação da incapacidade, em se tratando de beneficiário em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente;
III- Cessação da condição de invalidez, nas hipóteses de beneficiário de pensão por IV-morte, constatada por laudo médico pericial emitido pela Junta Médica do Município de Salvador;
V- Cessação da condição que gerou a isenção de imposto de renda;
Advento do óbito.

TÍTULO VIII DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art.13 - Após decisão administrativa que confirme a existência de valores recebidos indevidamente, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Gerência Financeira - GEFIN:

- I- Atualização dos valores recebidos indevidamente e elaboração do termo de confissão de dívida;
II- Comunicação ao interessado do valor a ser ressarcido aos cofres do FUMPRES.

§1º- Na hipótese do segurado ou beneficiário, ciente dos valores que deverão ser ressarcidos não manifestar interesse na quitação e esgotadas todas as providências para esse fim, a GECOP deverá, após adotar os procedimentos previstos nesta instrução e em outros atos normativos que disciplinem a matéria objeto de revisão, remeter os autos a DPR, com sugestão de encaminhamento do feito a Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§2º- Será objeto de inscrição em dívida ativa, para os fins do disposto no §1º deste artigo, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 14 - A presente instrução entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada também aos processos em curso.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 14 de dezembro de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor Geral de Previdência

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
77422/2021	SMED	ANA LUCIA JESUS DA SILVA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de dezembro de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 662/2022

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Termo de Verificação de Saldo em Caixa e Bancos, composta pelos servidores David Sento Sé Meira, Rita de Cassia Ferreira Santos e Neidejane Bispo dos Santos, matrículas 3090227, 3019353 e 3163968, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, em atendimento ao Decreto nº 36.338 de 28 de novembro de 2022, proceder a verificação do saldo em caixa e bancos desta unidade.

GABINETE DO DIRETOR, em 14 de dezembro de 2022.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS

RESOLUÇÃO / COGEOS Nº 14 /2022

Approva a Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 436/2020, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para a gestão e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Alfredo Bureau, em conformidade com o Processo E-Salvador nº 175878/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Art. 10º do Decreto nº 28.452 de 12 de maio de 2017, republicado em 01 de junho de 2017 - Regimento do Conselho;

CONSIDERANDO processo E-Salvador nº 175878//2022 dando conhecimento ao COGEOS da Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 436/2020, firmado entre o Município de Salvador, através da Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, objetivando a prorrogação do prazo da prestação dos serviços por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/11/2022 e término em 31/10/2024, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 1.267.688,73 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), e o valor global de R\$ 30.424.529,42 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a **Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 436/2020** para prorrogação do prazo da prestação dos serviços por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/11/2022 e término em 31/10/2024, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 1.267.688,73 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), e o valor global de R\$ 30.424.529,42 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), com base no Parecer da Representação da Procuradoria Geral do Município - RPGM/SMS nº 1332/2022, processo nº 132467/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 14 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Presidente Suplente do COGEOS

RESOLUÇÃO / COGEOS Nº 15 /2022

Approva a Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 435/2020, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação José Silveira - FSJ, para a gestão e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vale dos Barris, em conformidade com o Processo